

Aprovada pela Direção Executiva do DAER em 21 de Dezembro de 2004, Homologada pelo Conselho Rodoviário em 21 de Dezembro de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de Dezembro de 2004. Anexo I alterado pela DN nº 49 em Janeiro de 2006 e pela DN nº 77 em maio de 2011.

DECISÃO NORMATIVA N.º 41

Dispõe sobre a restrição de circulação, de veículos com 7(sete) eixos, com carga de 47 toneladas até 57 toneladas, em rodovias sob jurisdição do DAER

A **DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA** do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, órgão de administração superior do DAER, reorganizado pela Lei n.º 11.090, 22 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 41640, de 24 DE Maio de 2002, reunida nesta data, de maneira colegiada,

CONSIDERANDO o conteúdo da resolução 164 de 10 de setembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO que o DAER como Autarquia Estadual é responsável pela manutenção das Obras de Artes Especiais, patrimônio público do Estado,

CONSIDERANDO que o DAER sendo um Órgão de Trânsito, e também responsável pela segurança dos usuários das rodovias sob sua jurisdição, e

CONSIDERANDO as informações contidas no expediente 21272-1835-046

DECIDE:

Art. 1º - Proibir a circulação dos veículos do tipo CVC - Combinação de Veículo de Carga, com peso bruto total combinado – PBTC, superior a 45 toneladas até 57 toneladas, com Máximo de 7(sete) eixos, nos trechos de rodovias sob jurisdição do DAER, listadas no Anexo I da presente Decisão Normativa.

Art. 2º - Os veículos que forem retidos transpondo as Obras de Artes Especiais (pontes), nos trechos relacionados no Anexo I, serão responsabilizados por algum dano que venha ocorrer na referida Obra de Arte, e serão autuados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, por descumprimento da Lei 9503 de 21 de Setembro de 1997.

Art. 3º - Caberá ao Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM, através de seus Batalhões, integrante juntamente com o DAER, do Sistema Nacional de Trânsito, a fiscalização dos dispositivos desta Decisão Normativa.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Conservação e Melhoramentos – DCM do DAER, o cumprimento do **Art. 2º da Resolução do CONTRAN 164 de 15 de Setembro de 2004.**

Art. 5º - A presente Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA, em 21 de Dezembro de 2004

Engº José Luiz Rocha Paiva
Diretor de Obras

Engº Eudes Antidis Missio
Diretor de Operação e Concessões

Cont. Adroaldo Conzatti
Diretor de Administração

Cn

ANEXO I (Instrução Normativa 41/2004)

(Alterada pela Decisão Normativa nº 77/ Maio/2011, publicada no DOE de 31 de maio de 2011, pg 28 e 29)

Trecho com trânsito proibido para combinações de veículos de carga (bitrens e outros) com comprimento de até 19,80 m, dotados de até 7 (sete) eixos e peso bruto total combinado (PBTC) superior a 45 toneladas.

Rodovia	Trecho	km inicial	km final	Ext. (km)
ERS-020	CAMBARÁ DO SUL - ENTR. BRS-285 (ENCRUZILHADA DAS ANTAS)	160,98	201,48	40,50
ERS-110	ENTR. ERS-020(B) (P/ S. F. DE PAULA) - ENTR. BRS-453 (VÁRZEA DO CEDRO)	2,17	29,50	27,33
ERS-124	ENTR. BRS-287-470(A)/240(B)(MONTENEGRO) - ENTR. BRS-470(B)(P/TRIUNFO)	23,05	42,80	19,75
ERS-126	PINHALZINHO (ACESSO) - MARCELINO RAMOS (ÁGUAS TERMAIS)	144,09	154,38	10,29
ERS-129	ENTR. BRS-287 (P/ MONTENEGRO) - ESTRELA (ACESSO)	0,00	26,36	26,36
	ENTR. BRS-386(B)/453 (ESTRELA) - ENTR. ERS-130 (P/ ARROIO DO MEIO)	36,27	68,50	32,23
ERS-130	ENTR. ERS-244/401 (GENERAL CÂMARA) - CRUZEIRO DO SUL	0,00	63,70	63,70
ERS-143	ENTR. ERS-404 (RONDINHA) - ENTR. ERS-500 (CONSTANTINA)	0,00	16,84	16,84
ERS-149	FORMIGUEIRO - RESTINGA SECA	64,84	89,43	24,59
ERS-150	VICENTE DUTRA - DIVISA RS/SC (RIO URUGUAI)	28,15	37,37	9,22
ERS-162	ENTR. BRS-392 (GUARANI DAS MISSÕES) - ENTR. ERS-307/344 (P/ SANTA ROSA)	0,00	35,13	35,13
ERS-165	ENTR. BRS-285/ERS-168 (S. L. GONZAGA) - ENTR. BRS-392 (CERRO LARGO)	0,00	49,96	49,96
ERS-176	ENTR. BRS-285 (P/ SÃO JOSÉ) - ENTR. BRS-287	62,00	115,68	53,68
	ENTR. BRS-287 - ENTR. BRS-377(P/ MANOEL VIANA)	119,75	190,69	70,94
ERS-218	AEROPORTO (ACESSO) - ENTR. ERS-342 (P/ CATUÍPE)	11,22	32,90	21,68
ERS-239	ROLANTE (FIM DA EXT. URBANA) - ENTR. ERS-484	76,30	123,01	46,71
ERS-242	ENTR. ERS-474 (P/ ROLANTE) - ENTR. ERS-020 (P/ TAQUARA)	0,00	30,91	30,91
ERS-244	ENTR. ERS-124 (PÓLO PETROQUÍMICO) - ENTR. RSC-470(A) (TRIUNFO)	0,00	32,68	32,68
ERS-265	ENTR. BRS-293/ERS-608 (P/ PINHEIRO MACHADO) - ENTR. ERS-702 (CANCELÃO)	0,00	46,08	46,08
ERS-305	ENTR. ERS-342(B) (P/ HORIZONTALINA) - ENTR. BRS-468/472 (P/ TRÊS PASSOS)	29,30	89,42	60,12
ERS-330	ENTR. ERS-317(A)(P/ REDENTORA) - ENTR. BRS-468 (P/ TRÊS PASSOS)	51,73	82,12	30,39
	PALMEIRA DAS MISSÕES (ACESSO) - ENTR. ERS-142 (CARAZINHO)	109,66	191,21	81,55
ERS-332	ARVOREZINHA - ENTR. BRS-386(A) (P/ LAJEADO)	58,22	92,37	34,15
ERS-344	ENTR. ERS-162 (P/ VILA CRUZEIRO) - ENTR. BRS-392 (P/ GUARANI DAS MISSÕES)	46,72	82,97	36,25
ERS-348	ENTR. ERS-149 (P/ FAXINAL DO SOTURNO) - ENTR. BRS-287 (P/ CERRO CHATO)	43,44	72,95	29,51
ERS-350	CHUVISCA - ENTR. BRS-471(A) (P/ CANGUÇU)	60,43	136,54	76,11
ERS-401	ENTR. ERS-130/244 (GENERAL CÂMARA) - ENTR. BRS-470 (SÃO JERÔNIMO)	0,00	10,22	10,22
ERS-410	BEXIGA - ENTR. BRS-153/BRS-287	0,00	36,40	36,40
ERS-413	ENTR. BRS-453/ERS-130 (P/ LAJEADO) - SANTA CLARA DO SUL	0,00	9,17	9,17
ERS-417	ENTR. BRS-101 (P/ TORRES) - ENTR. ERS-486 (P/ ARATINGA)	0,00	12,40	12,40
ERS-418	ENTR. BRS-287 (P/ SANTA CRUZ DO SUL) - MONTE ALVERNE	0,00	20,62	20,62
ERS-419	POÇO DAS ANTAS - ENTR. ERS-128 (LANGUIRU)	0,00	15,87	15,87
ERS-421	ENTR. BRS-386 (P/ LAJEADO) - FORQUETINHA	0,00	13,42	13,42
ERS-422	ENTR. BRS-471 (QUATRO LÉGUAS) - VENÂNCIO AIRES	0,00	67,92	67,92
ERS-425	NOVA BRESCIA - ENTR. ERS-332 (P/ ENCANTADO)	0,00	13,09	13,09
ERS-426	MARIANO MORO - ENTR. BRS-153 (P/ ERECHIM)	0,00	19,74	19,74
ERS-429	ENTR. ERS-020 (P/ CAMBARÁ DO SUL) - ITAIMBEZINHO	0,00	16,43	16,43

ANEXO I (Instrução Normativa 41/2004)

(Alterada pela Decisão Normativa nº 77/ Maio/2011, publicada no DOE de 31 de maio de 2011, pg 28 e 29)

Trecho com trânsito proibido para combinações de veículos de carga (bitrens e outros) com comprimento de até 19,80 m, dotados de até 7 (sete) eixos e peso bruto total combinado (PBTC) superior a 45 toneladas.

Rodovia	Trecho	km inicial	km final	Ext. (km)
ERS-431	ENTR. BRS-470 (P/ BENTO GONÇALVES) - ENTR. ERS-129 (DOIS LAJEADOS)	0,00	43,19	43,19
ERS-433	ENTR. ERS-332 (P/ SOLEDADE) - RELVADO	0,00	9,15	9,15
ERS-440	ENTR. BRS-470 (GIL) - ENTR.BRS-287/386 (P/ TABAÍ)	0,00	9,07	9,07
ERS-441	ENTR. ERS-129 (GUAPORÉ) - ENTR. ERS-324 (P/ NOVA BASSANO)	0,00	37,65	37,65
ERS-475	ENTR. ERS-430(CHARRUA) - ENTR. ERS-135(A)(GETULIO VARGAS)	23,52	44,96	21,44
ERS-476	ENTR. ERS-235 (SAIQUEI) - ENTR. ERS-110 (ALZIRO RAMOS)	0,00	64,12	64,12
ERS-477	ENTR. ERS-126 (P/ MAX. DE ALMEIDA) - ENTR. ERS-343(A) (CACIQUE DOBLE)	0,00	20,13	20,13
ERS-484	ENTR. ERS-020 (MORRINHOS) - MAQUINÉ	0,00	52,54	52,54
ERS-486	ENTR. RSC-453 (ARATINGA) - ENTR. BRS-101 (TERRA DE AREIA)	0,00	40,16	40,16
ERS-494	ENTR. BRS-101 (TRÊS CACHOEIRAS) - MAMPITUBA (SEDE)	0,00	33,78	33,78
ERS-500	ENTR. BRS-386 (P/ SARANDI) - ENTR. ERS-143 (CONSTANTINA)	0,00	11,50	11,50
ERS-502	ENTR. BRS-287 (CONTENDA) - TRÊS VENDAS	0,00	25,00	25,00
ERS-506	ENTR. ERS-223 (IBIRUBÁ) - ENTR. BRS-285 (P/ IJUÍ)	0,00	37,78	37,78
ERS-507	ALEGRETE (PONTE DE PEDRA) - ESTÂNCIA SANTA ROSA	0,00	16,08	16,08
ERS-511	ENTR. VRS-804 (P/ SILVEIRA MARTINS) - CAMOBI	0,00	10,07	10,07
ERS-514	ENTR. BRS-158/ERS-330 (P/ PALMEIRA DAS MISSÕES) - AJURICABA	1,61	67,63	66,02
ERS-516	SÃO MARTINHO DA SERRA - SANTA MARIA	0,00	17,90	17,90
ERS-524	QUEVEDOS - SÃO PEDRO DO SUL	0,00	42,96	42,96
ERS-541	ENTR. BRS-287 (NHU-PORÃ) - ENTR. ERS-176 (COUDELÁRIA)	0,00	19,97	19,97
ERS-546	ENTR. ERS-241 (P/ S. F. DE ASSIS) - JACAQUÁ	0,00	19,45	19,45
ERS-566	ENTR. ERS-507 (P/ ALEGRETE) - ENTR. ERS-529 (MAÇAMBARÁ)	0,00	90,68	90,68
ERS-587	ENTR. BRS-158/386/ERS-585 (SEBERI) - RODEIO BONITO	0,00	23,61	23,61
ERS-608	ENTR. BRS-293/ERS-265 (P/ CANCELÃO) - ENTR. BR/473/RS/655 (HERVAL)	0,00	82,46	82,46
ERS-630	ENTR. BRS-293/ERS-634 (P/ DOM PEDRITO) - ENTR. BRS-290 (P/ SÃO GABRIEL)	0,00	93,55	93,55
ERS-654	PASSO DOS GUEDES - ENTR. BRS-158/293 (P/ SANTANA DO LIVRAMENTO)	0,00	16,35	16,35
ERS-655	ENTR. BRS-473/ERS-608 (HERVAL) - PASSO DO CENTURIÃO (FRONTEIRA BR/UR)	0,00	44,15	44,15
ERS-702	ENTR. BRS-293 (P/ PINHEIRO MACHADO) - PIRATINI	0,00	34,80	34,80
ERS-705	ENTR. BRS-153 (P/ CACHOEIRA DO SUL) - ENTR. BRS-290 (GERIBÁ)	0,00	26,72	26,72
ERS-706	ENTR. BRS-116(P/JAGUARAO) - ENTR. ERS-704(PEDRO OSORIO)	0,00	28,63	28,63
ERS-711	ENTR. BRS-116 (P/ CAMAQUÃ) - MARIANA PIMENTEL	0,00	18,12	18,12
RSC-285	ENTR. ERS-020 (A)(ENCRUZILHADA DAS ANTAS) - ENTR. ERS-020(B) (S.J. DOS AUSENTES)	3,74	15,34	11,60
RSC-287	ENTR. BRS-470(A)/ERS-124(A)/240 (Montenegro) - ENTR. BRS-386(A)/ERS-440 (P/ Triunfo)	0,00	21,49	21,49
RSC-470	ENTR. ERS-208/343 (BARRACÃO) - ENTR. BRS-285(A) (LAGOA VERMELHA)	10,16	78,38	68,22
	ANDRÉ DA ROCHA - ENTR. ERS-431 (SÃO VALENTIM DO SUL)	135,27	209,79	74,52
	ENTR. BRS-386 (P/ PÓLO PETROQUÍMICO) - ENTR. ERS-440 (P/ TABAÍ)	309,03	321,00	11,97
RSC-471	WINCK - ENTR. BRS-287 (P/ VENÂNCIO AIRES)	84,12	116,68	32,56

ANEXO I (Instrução Normativa 41/2004)

(Alterada pela Decisão Normativa nº 77/ Maio/2011, publicada no DOE de 31 de maio de 2011, pg 28 e 29)

Trecho com trânsito proibido para combinações de veículos de carga (bitrens e outros) com comprimento de até 19,80 m, dotados de até 7 (sete) eixos e peso bruto total combinado (PBTC) superior a 45 toneladas.

Rodovia	Trecho	km inicial	km final	Ext. (km)
RSC-472	ENTR. BRS-158/386 (P/ F. WESTPHALEN) - ENTR. BRS-468/VRS-822 (P/ P. GONZALES)	0,00	67,90	67,90
	ENTR. BRS-468(B) (P/ CAMPO NOVO) - HUMAITÁ	81,09	93,12	12,03
	ENTR. RS-344(B) (P/ SANTA ROSA) - ENTR. BRS-392 (P/ PORTO XEAVIER)	165,34	240,99	75,65
RSC-480	ENTR. ERS-406 (GOIO-EN) - BARÃO DE COTEGIPE	1,72	63,92	62,20
RSC-481	ENTR. VRS-818 (SALTO DO JACUÍ) - ARROIO DO TIGRE	63,01	99,80	36,79
VRS-808	ENTR. BRS-392 (VILA BLOCK) - ENTR. ERS-149 (FORMIGUEIRO)	0,00	19,63	19,63
VRS-811	ENTR. ERS-130 (ARROIO DO MEIO) - VILA FORQUETA	0,00	11,25	11,25
VRS-816	VENÂNCIO AIRES - VILA PALANQUE	0,00	13,36	13,36
VRS-841	ENTR. ERS-129 (ROCA SALES) - VILA JÚLIO DE CASTILHOS	0,00	7,92	7,92
Fonte : Sistema Rodoviário Estadual / jan 2011			Total	2826,06